



**EDUCAÇÃO**

**Designação Fevereiro 2022**

**De acordo com a Resolução SEME nº 01/2021**

**1 - DA DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO.**

<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DE DESIGNAÇÃO</b>
08/02/2022	13:00	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

**2 - DO QUADRO DE VAGAS**

**2.1 – Monitor de Educação Infantil.**

<b>Instituição</b>	<b>Vagas</b>	<b>Período</b>
Secretaria Municipal de Educação	03	Indeterminado

**3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita no ato da designação acompanhados de cópias xerográficas.

3.2 – Nº de Vagas sujeito à alteração.

Córrego Fundo, 07 de fevereiro de 2022.

Adriana Aparecida da Silveira  
Secretária Municipal de Educação



Devido a Urgência da pandemia do COVID-19, e seguindo o novo Protocolo, apresentado pelo Comitê de Córrego Fundo, do dia 20 janeiro de 2022, deve-se seguir todas as estratégias para realização da Designação.

\*

### **Designação Fevereiro 2022**

**De acordo com a Resolução SEME nº 01/2021**

#### 1 - DA DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO.

<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DE DESIGNAÇÃO</b>
08/02/2022	13:30	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

#### 2 - DO QUADRO DE VAGAS

##### 2.1 – Monitor de Aluno.

<b>Instituição</b>	<b>Vagas</b>	<b>Período</b>
Secretaria Municipal de Educação	01	Indeterminado

#### 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita no ato da designação acompanhados de cópias xerográficas.

3.2 – Nº de Vagas sujeito à alteração.

Córrego Fundo, 07 de janeiro de 2022.

Adriana Aparecida da Silveira  
Secretária Municipal de Educação



Devido a Urgência da pandemia do COVID-19, e seguindo o novo Protocolo, apresentado pelo Comitê de Córrego Fundo, do dia 20 janeiro de 2022, deve-se seguir todas as estratégias para realização da Designação.

\*

### **Designação Fevereiro2022**

**De acordo com a Resolução SEME nº 01/2021**

#### 1 - DA DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO.

<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DE DESIGNAÇÃO</b>
08/02/2022	14:00	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

#### 2 - DO QUADRO DE VAGAS

##### 2.1 – Motorista.

<b>Instituição</b>	<b>Vagas</b>	<b>Período</b>
Secretaria Municipal de Educação	02	Indeterminado

#### 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita no ato da designação acompanhados de cópias xerográficas.

3.2 – Nº de Vagas sujeito à alteração.

Córrego Fundo, 07 de fevereiro de 2022.

Adriana Aparecida da Silveira  
Secretária Municipal de Educa



Devido a Urgência da pandemia do COVID-19, e seguindo o novo Protocolo, apresentado pelo Comitê de Córrego Fundo, do dia 20 janeiro de 2022, deve-se seguir todas as estratégias para realização da Designação.

\*

**Designação Fevereiro 2022**

**De acordo com a Resolução SEME nº 01/2021**

**1 - DA DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO.**

<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DE DESIGNAÇÃO</b>
08/02/2022	12:30	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

**2 - DO QUADRO DE VAGAS**

**2.1 – Professor PII Geografia.**

<b>Instituição</b>	<b>Vagas</b>	<b>Período</b>	<b>Turno</b>
E. M. Rafael José Alves	01	De 08/02 até o termino da Licença	Matutino

**3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita no ato da designação acompanhados de cópias xerográficas.

3.2 – Nº de Vagas sujeito à alteração.

Córrego Fundo, 07 de fevereiro de 2022.

Adriana Aparecida da Silveira  
Secretária Municipal de Educação

Devido a Urgência da pandemia do COVID-19, e seguindo o novo Protocolo, apresentado pelo Comitê de Córrego Fundo, do dia 20 janeiro de 2022, deve-se seguir todas as estratégias para realização da Designação.



**Designação Fevereiro 2022**

**De acordo com a Resolução SEME nº 01/2021**

**1 - DA DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO.**

<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DE DESIGNAÇÃO</b>
08/02/2022	17:00	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

**2 - DO QUADRO DE VAGAS**

**2.1 – Bibliotecário.**

<b>Instituição</b>	<b>Vagas</b>	<b>Período</b>	<b>Turno</b>
Centro de Educação Infantil Sol Nascente	01	Indeterminado	Matutino/ Vespertino

**3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita no ato da designação acompanhados de cópias xerográficas.

3.2 – Nº de Vagas sujeito à alteração.

Córrego Fundo, 07 de fevereiro de 2022.

Adriana Aparecida da Silveira  
Secretária Municipal de Educação

Devido a Urgência da pandemia do COVID-19, e seguindo o novo Protocolo, apresentado pelo Comitê de Córrego Fundo, do dia 20 janeiro de 2022, deve-se seguir todas as estratégias para realização da Designação.



OBRAS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A/C Sr. Eduardo de Faria Chaves

Representante legal da empresa

**3 PODERES COMÉRCIO LTDA**

Rua Rodrigues da Cunha, 85, Bairro Ressaca, Contagem – MG, CEP: 32.113-340

**NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu prefeito, o **Sr. Danilo Oliveira Campos**, **NOTIFICAR** a empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.937.152/0001-20, com sede na Rua Rodrigues da Cunha, 85, Bairro Ressaca, Contagem – MG, CEP: 32.113-340, por meio de seu representante legal, o Sr. Eduardo de Faria Chaves, **PELA TERCEIRA VEZ**, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2021, processo administrativo n.º 024/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento da demanda das Secretarias Municipais, até a presente data, não foi entregue os itens solicitados na **NAF 1555/0001-2021, enviada no dia 01 de dezembro de 2021**, para execução do objeto.

Acontece que a detentora da Ata de Registro de Preços não entregou os itens solicitados, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada. Assim como não se pronunciou diante a Advertência enviada no dia 27 de janeiro de 2022, e enviada novamente de 01 de fevereiro de 2022.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções



previstas nos exatos termos da cláusula **15 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** do termo de referência, da seguinte forma exteriorizada:

- 15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da

**CONTRATADA**, pelo fato de não ter efetivado a entrega do material, a **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo que os itens sejam entregues em sua totalidade, no prazo máximo de 04 (quatro) dias a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 04 (quatro) dias** para a entrega dos materiais, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de



advertência poderá ser relevada se ocorrente uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega de todos os itens pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente nas Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos itens, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 07 de fevereiro de 2022.

Washington Alair da Silva  
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Fiscal do Contrato.

\*

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A/C Sr. **Leonardo Oliveira Rabelo**

Representante legal da empresa

**LEONARDO OLIVEIRA RABELO – ME**

Avenida Vereador Cícero Ildfonso, nº 1495, loja 01, bairro Califórnia, Belo Horizonte – MG,  
CEP: 30.855-000

**NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu prefeito, o **Sr. Danilo Oliveira Campos**, **NOTIFICA** a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.276.274/0001-57 com sede na Avenida Vereador Cícero Ildefonso, nº 1495, loja 01, bairro Califórnia, na cidade Belo Horizonte – MG, CEP: 30.855-000, por meio de seu representante legal, a Sr. **Leonardo Oliveira Rabelo**, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação e homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do processo licitatório nº 032/2021, modalidade Pregão nº 025/2021, ARP Nº 63/2021, cujo objeto é a aquisição Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender a demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, não ter entregue os materiais para execução do objeto.

Acontece que a detentora da Ata de Registro de Preços não entregou as calças de uniformes da **NAF 1606/0001**, enviada dia **15 de dezembro de 2021**, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da cláusula **16 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** do termo de referência, da seguinte forma exteriorizada:

**16.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.2** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**16.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**16.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**16.2.6** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

**16.2.7** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.



**16.2.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não ter efetivado a entrega do material, o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo que o material seja entregue em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 05 (cinco) dias** para a entrega dos itens, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega de todos os itens ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos itens, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros, correções monetárias e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 07 de fevereiro de 2022.



**WASHINGTON ALAIR DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**E FISCAL DO CONTRATO**

**COMPRAS E LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022. Processo Licitatório nº. 004/2022, modalidade pregão eletrônico no registro de preços nº. 003/2022.** OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Fórmula Extensamente Hidrolisada, para atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do município de Córrego Fundo/MG, em cumprimento da sentença judicial Nº 5007097-87.2021.8.13.0261, que será distribuída através da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: LEONE E COLDIBELLI COM E DIST PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: a partir de 07/02/2022 até 06/02/2023. Córrego Fundo, 07 de fevereiro de 2022. Luís Henrique Rodrigues. Pregoeiro.

Fornecedor: 017951 - LEONE & COLDIBELLI COM E DIST PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA,

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	Embalag	DANONE PREGOMIN PEPTI	100.0000	100.0000	86.0000	8.600.0000
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DA SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA						Consumo
Total do Fornecedor						8.600.00

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.